



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/99

PROJETO DE LEI Nº 139/99

DOCUMENTO Nº 2685/99

fl.3

## **PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, autorização de uso do pavimento inferior do imóvel que abriga a "Casa Martim Afonso", para instalação de café/bar.  
Proc. nº 44905/99

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, através de procedimento licitatório, autorização de uso do pavimento inferior do imóvel que abriga a "Casa Martim Afonso", para instalação de café/bar.

**Art. 2º** - Poderá ser concedida prorrogação do prazo da autorização, por igual período, através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, desde que solicitada com antecedência mínima de 3 (três) meses.

**Parágrafo único** - Caso o autorizatário não se manifeste até 3 (três meses) do vencimento do prazo da autorização, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

**Art. 3º** - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Será considerado vencedor o licitante que além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/99

fl.4

**Art. 5º** - Ao final da autorização reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*